DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3881/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6769/2009
PROTOCOLO	**:**	957396
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2007
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 47/2007
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 47.041,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 47/2007, da formalização contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 89/2007 (fls. 012/016).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 47/2007, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 0).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 16 de maio de 2007 a 31 de dezembro de 2007, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 013).

O valor pactuado é estimado em R$ 47.041,50 (quarenta e sete mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 022).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1662/2015 (fls. 370/375).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-376/2015 (fl. 376), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 47/2007 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 0).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 16 de maio de 2007 a 31 de dezembro de 2007, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 013).

O valor pactuado é estimado em R$ 47.041,50 (quarenta e sete mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 022).

No curso da execução contratual foi celebrado o termo aditivo nº 001/2007 (fls.

347/348), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 274):

Valor Contratado	R$ 47.041,50
Valor Empenhado	R$ 47.041,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 47.041,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 47.041,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 274), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> 1ª e 2ª fase
>
> Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 47/2007 e da formalização contratual e formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 89/52007, celebrado entre o Município de Maracajú/MS (CNPJ nº 03.442.597/0001-12) e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda (CNPJ nº 73.457.186/0001-86) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120, inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> 3ª fase
>
> Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 89/52007, celebrado entre o Município de Maracajú/MS (CNPJ nº 03.442.597/0001-12) e a empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda (CNPJ nº 73.457.186/0001-86) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c o § 1º e inciso III do § 4º do art 120, inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada, conforme verificado na Análise Conclusiva de fls. 78 e 79.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 376), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 370/375, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 47/2007 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 47/2007, a formalização do Contrato Administrativo nº 89/2007, celebrado entre o Município de Maracajú/MS, CNPJ/MF nº 03.442.597/0001-12, por seu Prefeito Municipal, Senhor Maurilio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., CNPJ/MF nº 73.457.186/0001-86, por seu Representante, Senhor Francisco Itenagoras de Almeida, CPF/MF nº 559.708.428-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo nº 001/2007 ao Contrato Administrativo nº 89/2007, celebrado entre o Município de Maracajú/MS, CNPJ/MF nº 03.442.597/0001-12, por seu Prefeito Municipal, Senhor Maurilio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., CNPJ/MF nº 73.457.186/0001-86, por seu Representante, Senhor Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 89/2007, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Maurilio Ferreira Azambuja, CPF/MF nº 106.408.941-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator